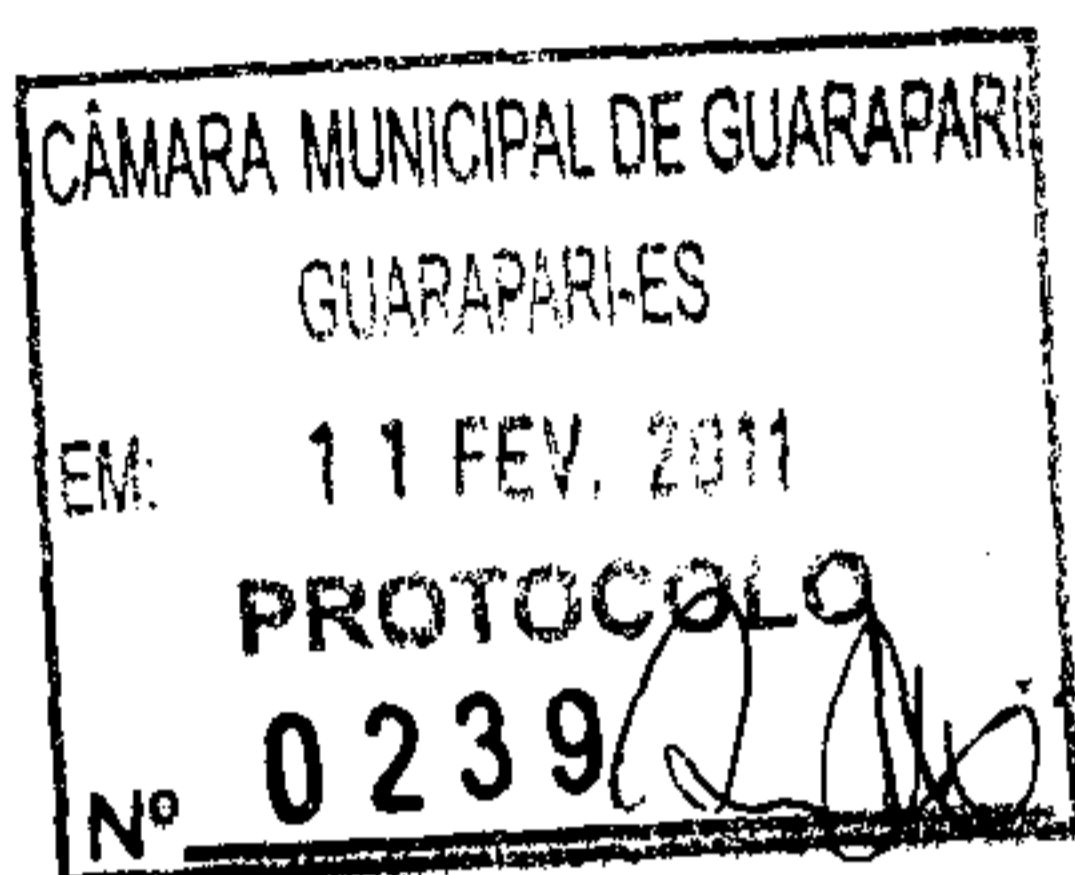




MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3232/2011



DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CONDESUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo, cuja sigla será **CONDESUL/ES**, firmado em 02/12/2010 pelos municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, e Piúma.

Parágrafo Único – o referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal Nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal Nº. 6.017/2010.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo, cuja sigla é **CONDESUL/ES**.

Art. 4º - O **CONDESUL/ES** é constituído sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Anchieta-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal Nº. 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal Nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5º - O **CONDESUL/ES** integra a Administração Indireta do Poder Executivo deste Município e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da região sul do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Caso seja instituída microrregião de desenvolvimento, na forma art. 25, § 3º da Constituição Federal da República, integrada por todos os municípios consorciados, o **CONDESUL** poderá atuar como executor das políticas públicas da microrregião, na forma que dispuser a lei instituidora.

Art. 6º - O Estatuto do **CONDESUL/ES** deverá ser aprovado por sua Assembléia Geral, e disporá sobre sua estrutura, funcionamento, recursos financeiros, atribuições, direitos e deveres do quadro de pessoal.

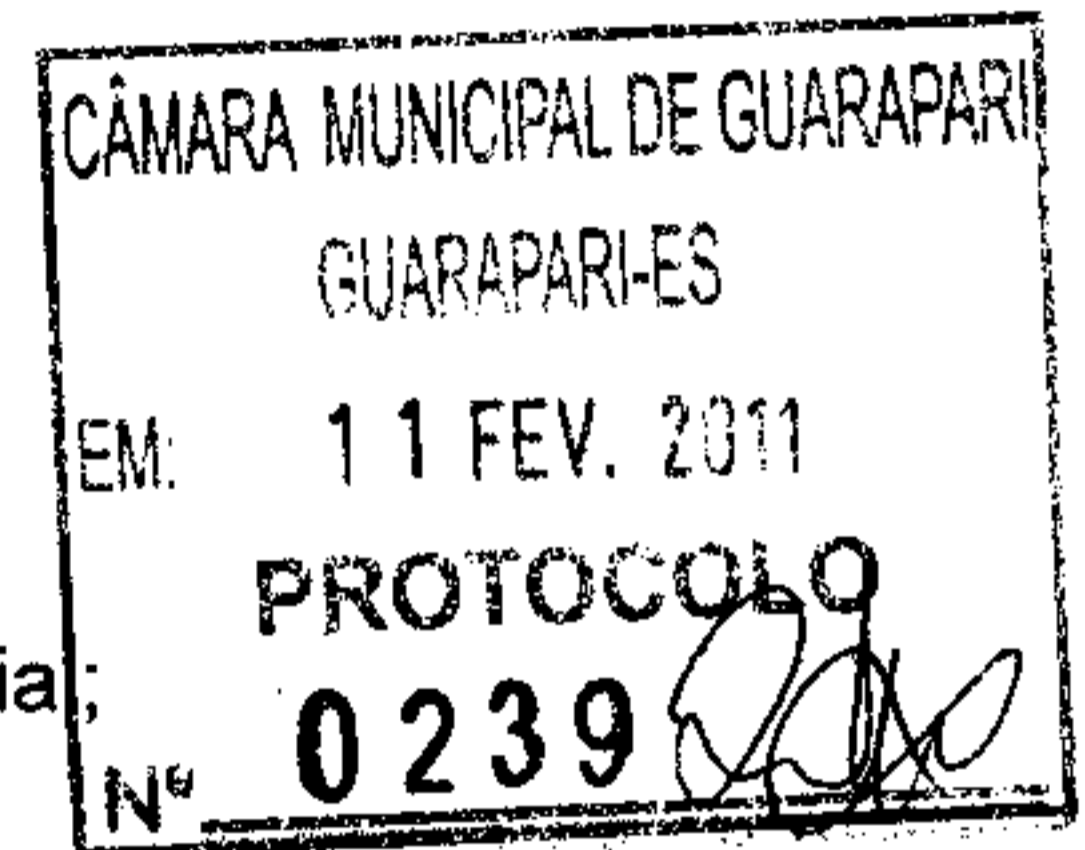
Art. 7º - São objetivos do **CONDESUL/ES**:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 11 FEV. 2011
PROTOCOLO
Nº 0239



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I. alavancar o desenvolvimento sustentável da região a partir das oportunidades geradas pelos empreendimentos instalados na área de atuação;
- II. promover a gestão e a proteção do patrimônio natural, urbanístico, paisagístico e turístico comum;
- III. planejar o crescimento urbano e regional e implementar ações de desenvolvimento urbano, socioeconômico na área de atuação;
- IV. estabelecer e implementar estratégias comuns de instalação e melhoria da infra-estrutura pública;
- V. apoiar o empreendedorismo regional;
- VI. desenvolver ações conjuntas e articuladas de Assistência Social;
- VII. desenvolver ações conjuntas e articuladas no setor educacional, especialmente a capacitação profissional da população da área de atuação;
- VIII. a gestão associada de serviços públicos;
- IX. a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X. o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XI. a produção de informações ou de estudos técnicos;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

XII. a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII. o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XIV. o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XV. a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XVI. o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XVII. as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XVIII. o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

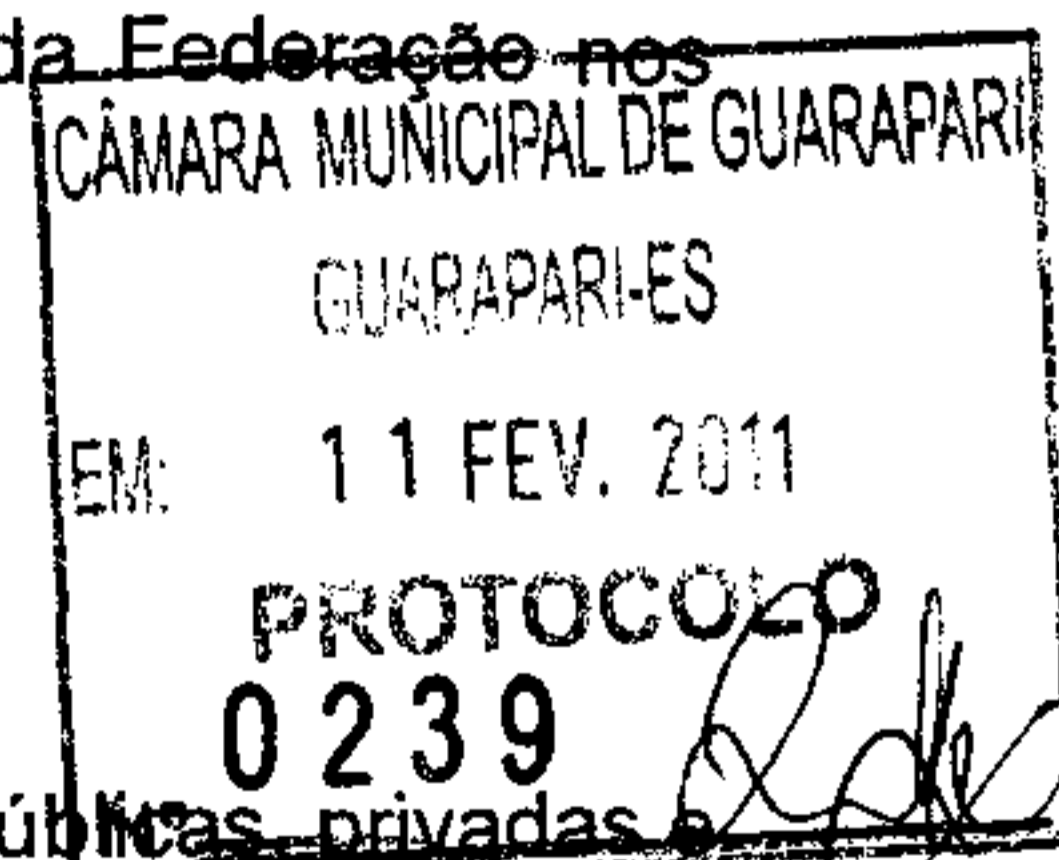
Art. 8º - O patrimônio do **CONDESUL/ES** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 9º - Constituem receitas do **CONDESUL/ES**:

I - as receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados aos entes consorciados, condizentes com os seus objetivos;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – as receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados a demais organizações públicas e privadas, visando ao cumprimento do objetivo do **CONDESUL**;

III – outras receitas definidas em seu estatuto.

Art. 10 - Os valores necessários a cobrir despesas com criação, manutenção e ou investimentos por meio do **CONDESUL/ES**, correrão à conta de recursos orçamentários constantes orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica por meio de créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 03 de fevereiro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

